



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.498, DE 2022

(Do Sr. José Nelto)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas, a emissão da segunda via de documentos pessoais danificados, extraviados por conta de catástrofe da natureza ou em decorrência de furtos e roubos.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-860/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022(Do Sr. **JOSÉ NELTO**)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas, a emissão da segunda via de documentos pessoais danificados, extraviados por conta de catástrofe da natureza ou em decorrência de furtos e roubos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Institui-se a isenção do pagamento de taxas na emissão de documentos pessoais, danificados, extraviados em virtude de catástrofe da natureza ou em decorrência de furtos e roubos.

Art. 2º - Condiciona-se a concessão do benefício:

I - Apresentação de declaração da situação de emergência ou estado de calamidade no local em que reside a vítima;

II - À requisição da segunda via do documento no prazo de noventa dias contados da comprovação do desastre.

III - Apresentação do boletim de ocorrência, em casos de roubo ou furto.

IV - À requisição da segunda via do documento no prazo de sessenta dias contados da comprovação do roubo ou furto.

Art. 3º - Os órgãos públicos deverão divulgar em suas dependências ou diante das plataformas digitais com a seguinte inscrição: "É gratuita a segunda via de documentos pessoais, nos casos de dano ou extravio por ocorrência de catástrofe da natureza, ou em decorrência de furtos e roubos."



Art. 4º - Ficará a cargo do Poder Executivo regulamentar a presente Lei em noventa dias, ficando autorizado à suplementação orçamentária para os fins específicos desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como intuito proporcionar a isenção do pagamento de taxas, relacionadas a emissão da segunda via de documentos pessoais danificados, extraviados por conta de catástrofes da natureza ou em decorrência de furtos e roubos .

Entende-se que os indivíduos que passam por situações de catástrofes no local em que residem, sofrem diversas perdas e danos em razão do ocorrido. Da mesma forma, acontece com a parcela da sociedade que por circunstâncias alheias a sua vontade, são cotidianamente expostas a roubos e furtos, e por essa razão acabam perdendo seus documentos pessoais.

Levando em consideração a subtração ou diminuição do patrimônio dessas pessoas, é de extrema importância proporcionar tal isenção, pois não é justo onerar ainda mais o cidadão, que já teve grandes perdas, não só materiais mas como já citado, morais ou familiares.

Em virtude disso, o não pagamento da taxa, para casos específicos já tratados na presente proposição, trará benefícios diretos à sociedade, uma vez que é um direito fundamental humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228003865900>



Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

Apresentação: 06/06/2022 12:00 - Mesa

PL n.1498/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228003865900>

